



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA - CONSIK**

Art. 1º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIK é órgão de caráter consultivo e tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando a maior integração da Universidade com a sociedade.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIK tem a seguinte composição:

I- Presidência: o Reitor e na sua falta o Vice-Reitor;

II- Representantes da Comunidade Universitária:

- a. um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b. dois representantes Docentes;
- c. um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- d. um representante Discente;

III- Representantes de Órgãos Públicos:

- a. um representante da Associação dos Municípios do Alto Jequitinhonha - AMAJE;
- b. um representante da Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha - AMEJE;
- c. um representante da Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha - AMBAJE;
- d. um representante da Associação dos Municípios do Vale do Mucuri - AMUC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- e. um representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG;
- f. um representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Cricaré - MESOVALES;
- b. um representante do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Vale do Jequitinhonha - ITAVALE;
- c. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE;
- d. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Saúde de Minas Gerais - Sind-Saúde;
- e. um representante da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - FECAJE;
- f. um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS;

§ 1º Os componentes de que tratam os incisos I e IIa. são membros natos.

§ 2º Os componentes de que tratam os incisos IIb. e IIc. serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O componente de que trata o inciso II d. será eleito entre seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º Os componentes de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelas respectivas organizações para um mandato de dois anos, podendo ser trocados ou reconduzidos à critério das mesmas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 5º Cada representante de que tratam os incisos IIb., IIc., IId., III e IV terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º Caso não haja indicação de representantes de que tratam os incisos IVg. e IVh. por entidade ou associação pertinente, o CONSIC poderá indicar um representante procedente dessas comunidades.

g. um representante da População Indígena, indicado por entidade ou associação pertinente;

h. um representante da População Quilombola, indicado por entidade ou associação pertinente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao CONSIC compete:

I- Promover a integração entre as populações dos territórios de abrangência da Universidade e a comunidade acadêmica.

II- Apresentar demandas das populações dos nossos territórios de abrangência ao Conselho Universitário - CONSU;

III- Realizar críticas e proposições ao CONSU acerca das Políticas Gerais da Universidade. Para tanto, todas as Resoluções do CONSU serão encaminhadas aos membros do CONSIC;

IV- Propor ao CONSU convênios, parcerias e projetos que incrementem a execução das atividades fins da Universidade em integração com os diversos segmentos da sociedade dos nossos territórios de abrangência;

V- Propor ao CONSU a concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos e prêmios;

VI- Escolher o seu representante no CONSU e no Consepe.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 4º O CONSIC reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, conforme calendário acadêmico e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único As reuniões do CONSIC ocorrerão preferencialmente por webconferência, ou presencialmente em local previamente acordado pelos membros do Conselho.

Art. 5º As reuniões do CONSIC serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incluindo a pauta.

Parágrafo único: Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior.

Art. 6º O CONSIC funcionará somente com a presença de, pelo menos, **1/3 (um terço)** de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º As reuniões do CONSIC serão públicas e abertas a qualquer pessoa que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas que não sejam membros do Conselho somente se dará com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 8º As reuniões do CONSIC compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único: Mediante decisão do Plenário, poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.

Art. 9º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, caso seja necessário.

Art. 10. As decisões do CONSIC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 11. De cada reunião do CONSIC será lavrada ata a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo(a) Secretário(a) e pelo Presidente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSIC 04

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Integração Comunitária

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consic, em sua 19.ª reunião em caráter ordinário, realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

Caso aprovado pelo Consu, solicitamos a revogação das Resoluções Consu nº5 e nº13 de 2009.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 16/02/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987395** e o código CRC **C3E01E74**.

Referência: Processo nº 23086.002266/2023-94

SEI nº 0987395

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 05/2023

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Integração Comunitária

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consic, em sua 20ª reunião em caráter extraordinário, realizada no dia dois de março de dois mil e vinte e três, aprovou, por ampla maioria com uma abstenção, a Inclusão de diretores das Unidades Acadêmicas dos Campi de Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni, como membros do Conselho de Integração Comunitária.

Solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

JANIR ALVES SOARES

Referência: Processo nº 23086.002266/2023-94

SEI nº 1000282